



**insti+uto
mais.org.br**

O Futuro é nosso Presente

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Rua Estevão Lopes, 133 • Butantã • São Paulo/SP

CEP: 05.503-020 • Fone: (11) 2539-0919

PROJETO PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 02.2025 – SAÚDE

FUNDAMENTAL COMPLETO – MANHÃ

CARGO: 103 – CONDUTOR SOCORRISTA

Prezado(s) Candidato(s),

Em resposta ao recurso interposto em relação à publicação do Gabarito da Prova Objetiva, informa-se abaixo o parecer da Banca Examinadora.

CONHECIMENTOS BÁSICOS DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

QUESTÃO 21

O recurso é improcedente, pois de acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Jarinu, no artigo 32, inciso III: “os documentos que deverão ser apresentados pelo interessado no **ato da inscrição**, o local e o prazo desta”.

Assim sendo, a questão fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.



**insti+u+o
mais.org.br**

O Futuro é nosso Presente

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Rua Estevão Lopes, 133 • Butantã • São Paulo/SP

CEP: 05.503-020 • Fone: (11) 2539-0919

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

QUESTÃO 27

O recurso é improcedente, pois a expressão "**via de mão dupla**" utilizada no enunciado da questão é o termo técnico consagrado na legislação de trânsito e na doutrina especializada para designar precisamente uma **via de duplo sentido de direção com pista única**, onde os fluxos opostos de veículos compartilham a mesma pista, geralmente separados por sinalização horizontal (linha amarela).

É importante distinguir: **Via de mão dupla (pista única)**: fluxos opostos na mesma pista, separados por linha amarela. É a esta configuração que o artigo 32 do CTB se refere. **Via com canteiro central ou separação física**: caracteriza-se por pistas independentes para cada sentido, separadas por elementos físicos (canteiro, guard-rail etc.). Nesta configuração, tecnicamente há duas vias de mão única, não uma "via de mão dupla".

Dessa forma, o enunciado da questão ao mencionar "via de mão dupla" já caracteriza implicitamente uma **via de duplo sentido com pista única**, sendo, portanto, plenamente aplicável o artigo 32 do CTB citado pelo próprio recorrente: *"O condutor não poderá ultrapassar veículos em vias com duplo sentido de direção e pista única, nos trechos em curvas e em aclives sem visibilidade suficiente ..."*.

Importante destacar que as proibições de ultrapassagem previstas no artigo 32 aplicam-se **prioritariamente** às vias de duplo sentido com pista única, mas as restrições quanto a **curvas, aclives sem visibilidade, passagens de nível, pontes, viadutos e travessias de pedestres são válidas para QUALQUER tipo de via**, independentemente da configuração da pista, por questões evidentes de segurança viária.

Portanto, mesmo que hipoteticamente houvesse dúvida quanto ao tipo de via, as proibições elencadas nos itens da questão **permanecem válidas e aplicáveis**, conforme segue abaixo análise das proposições:

Proposição I - Proibição quando o veículo da frente sinaliza mudança para esquerda. (**correta**, conforme o artigo 29, IX, "d" do CTB). **Proposição II** - Proibição quando houver faixa contínua separando fluxos opostos: (**correta** porque trata-se de sinalização horizontal regulamentadora). **Proposição III** - Proibição em curvas e aclives sem visibilidade (**correta**, conforme o artigo 32 do CTB).

A questão apresenta enunciado claro, preciso e tecnicamente correto. A terminologia "via de mão dupla" é suficiente e adequada para caracterizar a situação regulamentada pelo artigo 32 do CTB.

Ademais, as proibições de ultrapassagem mencionadas nos itens I, II e III são **aplicáveis independentemente de interpretações sobre o tipo específico de via**, pois decorrem de normas de segurança viária que se aplicam de forma ampla. Não há incompletude ou ambiguidade que possa ter induzido o candidato a erro. Todos os três itens estão corretos conforme a legislação de trânsito vigente.

Assim sendo, a questão fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

É o que tem a esclarecer.

Atenciosamente,

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social